



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5243/2025

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Caçapava do Sul – FAPS, institui alíquotas de contribuição de servidores ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos), incidente sobre a mesma base de contribuição dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, conforme previsto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, será de 14,00% (catorze por cento), aplicada de forma linear sobre a base de contribuição dos servidores públicos ativos.

Art. 3º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, conforme previsto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, será 14,00% (catorze por cento), aplicada de forma linear sobre os proventos de aposentadorias e pensões que superem 02 (dois) salários mínimos federais.

Art. 4º As contribuições decorrentes desta lei, correspondentes ao ano de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei, respeitando o prazo previsto no parágrafo 6º do inciso IV, do artigo 194 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 4.244, de 22 de julho de 2021, a Lei nº 4.632, de 14 de março de 2024 e a Lei nº 4.669, de 26 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 21 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº _____, de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Apresento a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei fundamentado em Reavaliação Atuarial mensurando e readequando as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o ano de 2025, e readequando as alíquotas de contribuição de servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município, conforme a orientação do Ministério da Previdência Social através do Ofício SEI nº 9964/2024/MPS.

Importante esclarecer, ainda, que o referido Projeto foi apresentado aos Conselhos Municipais Fiscal e de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e aos Sindicatos de Servidores Municipais e de Professores Municipais, tendo a aprovação de todos por ser de suma relevância e urgência para melhorar as condições do erário municipal permitindo organizar e manter em dia os repasses previdenciários, reduzindo o percentual de gastos com pessoal e readequando as alíquotas com o objetivo de cumprir o que está disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, submeto para análise e votação nos moldes do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para que os Nobres Edis aprovem a presente Proposição.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 21 de março de 2025.

Marcelo C. Spode

Prefeito Municipal